



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)



Parecer 0026/2024

Ref.: Projeto de Lei nº 009/2024.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Dispõe sobre a criação do fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO.

## DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a criação do fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

Este é o relatório, segue o parecer.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

A propositura encontra sua justificativa acostada ao projeto. De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”*



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

A Lei orgânica do Município estabelece no artigo 34 as matérias de competência privativa do Prefeito:

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é do Chefe do Executivo, pois se trata de “organização administrativa”

## DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao Projeto ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 20 de março de 2024.

**DR. RAPHAEL SALAS MARTINS**

**PROCURADOR**



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PNTV1891876PTOW9>"?chave=PNTV1891876PTOW9, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: PNTV-1891-876P-TOW9**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: PNTV-1891-876P-TOW9